

Lei nº 44

Dispõe sobre Taxa d'água.

A Câmara Municipal de Ijaci, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o executivo Municipal autorizado a cobrar a taxa d'água na base de setecentos.

Cruzeiro (700) mensais.

Art.2º - Dará um desconto de cinco por cento (5) quando o pagamento anual for de uma só vez até o dia trinta e um (31) de março da cada ano.

Art.3º- O pagamento a que se refere o art.1º será pago até o dia dez do mês seguinte, independente de aviso.

Art.4º - O atraso no pagamento superior a trinta dias será desligado sem aviso, ficando o contribuinte sujeito as despesas com religação.

Art.5º - ficam todos os proprietários obrigados a colocar nas entradas e sob os passeios registros com caixas próprias.

Art.6º - ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 20 de Fevereiro de 1967

Sancionada em 20 de 02 de 1967

a)- José Pedro de Castro Filho
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Costa
Secretaria